

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Gestão de Risco da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Gestão de Risco da Galp incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão**

A Comissão de Gestão de Risco tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de risco no Grupo Galp.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

- 1.** A Comissão de Gestão de Risco é composta por três administradores não executivos da Galp, sendo presidida por um administrador independente. Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato de duração idêntica à duração do mandato do Conselho de Administração.
- 2.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 3.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Gestão de Risco outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.
- 4.** Os membros da Comissão de Gestão de Risco devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito

entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

## **Artigo 4.º**

### **Atribuições**

- 1.** À Comissão de Gestão de Risco são acometidas as seguintes atribuições:
  - a) Monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Risco da Galp;
  - b) Monitorar os principais riscos da Galp, o nível de exposição efetiva ao risco e sua potencial evolução;
  - c) Monitorar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos da Galp;
  - d) Avaliar o funcionamento do sistema de controlo interno e gestão de risco do Grupo Galp;
  - e) Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados.
- 2.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Gestão de Risco:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
  - b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades e as decisões mais relevantes da Comissão e enviar as respetivas atas;
  - c) Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.
- 3.** A Comissão de Gestão de Risco elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento**

- 1.** A Comissão reúne quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
- 2.** A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
5. As deliberações da Comissão são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria de seus membros.
6. Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os participantes e enviada ao Conselho de Administração.

### **Artigo 6.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
2. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 2019, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2019-2022.